



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 080/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover premiações anuais para residências e estabelecimentos comerciais em virtude das festividades de Natal, valorizando criatividade, iluminação e sustentabilidade.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei destinado a autorizar a realização de premiações destinadas a residências particulares e estabelecimentos comerciais do Município de Irati, com foco nas decorações natalinas, como forma de incentivo à criatividade, valorização estética e promoção de práticas sustentáveis, em caráter anual.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, I, prevê que a iniciativa de projetos de lei cabe ao Prefeito Municipal.

Além disso, compete ao Município proporcionar aos seus cidadãos os meios de acesso à cultura (art. 8º, V; 149 e 168 da LOM).



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O projeto estabelece que o valor total das premiações será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 50.000,00 destinados a residências particulares e R\$ 50.000,00 a estabelecimentos comerciais, distribuídos em quatro categorias distintas (mais iluminada, mais criativa, mais sustentável e a combinação dos três critérios).

Prevê, ainda, que as despesas poderão ser custeadas com recursos do Tesouro Municipal, mediante dotação orçamentária específica, ou através de patrocínios e doações privadas.

No entanto, ainda que o estímulo à criatividade e à integração social seja louvável, a destinação de R\$ 100.000,00 em premiações pecuniárias suscita questionamentos quanto à proporcionalidade, moralidade administrativa e eficiência no uso dos recursos públicos (art. 37, caput, da CF/88).

O princípio da razoabilidade exige que as medidas da Administração Pública guardem adequada relação entre o meio empregado e o fim buscado. A premiação proposta, embora legítima em seu propósito cultural, revela descompasso entre o interesse público, de modo que esta Assessoria Jurídica entende de valor elevado.

Ressalta-se que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças, Tributos e Orçamento.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Entretanto, entende-se que inexiste motivação para o elevado dispêndio do dinheiro público com premiações com decoração natalina.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de novembro de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)